



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO

Nº. 044/2019

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO
SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL**

Processo licitatório nº. 031/2019

Dispensa de Licitação nº 009/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.
Praça Porcino Antônio de Lima, 530 - Centro.
CEP: 17.440-000 – Ubirajara/SP
CNPJ: 46.231.882/0001-05

CONTRATADA: Cheiro Verde Comércio De Material Reciclável Ambiental LTDA
Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro.
CEP 18960-000 - Bernardino de Campos/SP
CNPJ nº. 06.003.515/0001-21

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA**, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, inscrito no CNPJ sob n.º 46.231.882/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **José Altair Gonçalves**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.515/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 723, Centro, CEP 18960-000, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, aqui representada por sua sócia a Senhora **Vera Lúcia Pinheiro Shioga**, Brasileira, viúva, portadora do R.G. nº. 4.486.873-X e do CPF nº 474.162.978-34, face a autorização traduzida nos elementos constantes no Processo Licitatório nº. 031/2019 – Dispensa de Licitação nº. 009/2019, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, devido a essencialidade e ininterruptibilidade do serviço em voga, tem justo e acordado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

**Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530 – Centro. Fone: (14)3472-1201 / (14) 3472-1272
CEP 17440-000 - Ubirajara/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

1.2. A critério do CONTRATANTE, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3 O regime de execução deste contrato será direto, sendo a periodicidade para a coleta quinzenal. A coleta será realizada na Unidade Básica de Saúde do município, situado à Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, nesta cidade.

1.4 - O valor permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato para a prestação de serviços tem o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, equivalente a quantia máxima/mês de 150 (cento e cinquenta) quilogramas de resíduos. Totalizando o valor anual de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). A pesagem deverá ser realizada no ato da coleta e fiscalizada pela contratante. Não haverá taxa de transporte adicional.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10.º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo Recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria solicitante, e deverá vir acompanhado de atestado de recebimento dos serviços assinados pelo gestor do presente contrato.

2.2.1. Mensalmente, deverá ser emitido pela CONTRATADA, *Certificado da Destinação Final dos Resíduos*, da quantidade de resíduos sólidos do serviço da saúde, que deverão estar acompanhados da Nota fiscal.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação válida.

2.4. Na hipótese que o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, a efetivação do pagamento se dará no primeiro dia útil após a aludida data.

2.5. Acontecendo atraso na liberação do pagamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA** será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **EMPRESA CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: nome do Banco, Agência e o n.º da conta.

2.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica estabelecida no art. 5, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2019 e da dotações vigentes para exercícios futuros:

FICHA: 105

2. Prefeitura Municipal de Ubirajara

02. Prefeitura Municipal

02.04. Fundo Municipal de Saúde

020400. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

10 301. Atenção Básica

10 301 0005. Promoção da Saúde Pública Municipal

10 301 0005 2017 0000. Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

232 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA CONTRATADA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, que resultarem da prática dos serviços relativos a este CONTRATO durante a sua vigência.

5.2. Fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através de seu representante legal.

7.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.3. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.4. Comprovar mensalmente perante ao Setor Contábil do ora CONTRATANTE, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;

7.5. Submeter-se a fiscalização do município ora CONTRATANTE.

7.6. Conhecer, detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato;

7.7. Realizar com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

7.8. Cumprir as legislações: federal, estadual e municipal pertinentes; e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.9. Recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

7.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

7.11. A Contratada deverá retirar os Resíduos de segunda à sábado no horário das 7h às 18 horas, no mínimo. Mesmo nos dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviços aos domingos ou feriados em horários previamente agendados com a Diretoria de Serviços de Coleta.

7.12. Informar ao representante legal do CONTRATANTE, o responsável pela fiscalização com o número do telefone de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e formações que se fizerem necessários à execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 8.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual, que no caso será a senhora Adriana Bocardi Alegretti, Secretária Municipal de Higiene e Saúde.
- 8.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas da prestação dos serviços, com o relatório de medição após a análise e aprovação da fiscalização contratual.
- 8.7. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 8.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através de Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto ao não cumprimento das cláusulas do contrato.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal, ou ainda declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa, tais como:
 - 9.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8666/93.
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa.
 - 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Os procedimentos relativos ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual pode ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o CONTRATANTE.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

11.1.1. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. Aplicam-se às omissões as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

12. DO AMPARO LEGAL

12.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas às normas da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato poderá sofrer alterações para adequação às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao integral cumprimento de todos os termos e condições, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubirajara, 02 de maio de 2019.

Município de Ubirajara
José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Cheiro Verde Comércio De Material Reciclável Ambiental LTDA
CNPJ nº 06.003.515/0001-21
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 044/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL
AMBIENTAL LTDA
CONTRATO Nº: 044/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de transporte, tratamento e envio para destinação final os Resíduos do Serviço de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Resíduos a serem tratados: Resíduos classificados nos grupos “A”, “B” e “E”, conforme Resolução do CONAMA 358/2005.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubirajara/SP, 02 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

**Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530 – Centro. Fone: (14)3472-1201 / (14) 3472-1272
CEP 17440-000 - Ubirajara/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: VERA LÚCIA PINHEIRO SHIOGA

Cargo: SÓCIA

CPF: 474.162.978-34 - RG: 4.486.873-X

Data de Nascimento: 10/04/1945

Endereço residencial completo: Rua Francisco Bonacci, nº 173, Centro, Ipaçu/SP, CEP: 18950-000.

E-mail institucional: cheioverde@cheioverdeambiental.com.br

E-mail pessoal: bianca@cheioverdeambiental.com.br

Telefone: (14) 3346-2720 / (14) 3346-2408.

Assinatura: _____
VERA LÚCIA PINHEIRO SHIOGA